ARQUIVADO
24/08/16.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 9/2016

Súmula: Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficientes ou habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Ivaiporã fica autorizada a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e as entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º. Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.

Art. 3º. O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4º. A Prefeitura manterá serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Art. 5º. A coordenação e desenvolvimento do projeto previsto nesta Lei fica sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e de Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoitos dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Fábio Rocha de Moraes
Vereador

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação desse Egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 9/2016, que "Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficientes ou habitacionais", oferecendo alternativas para a utilização de forma racional de materiais que sobram tanto das construções públicas quanto das particulares.

É notório que em todas as obras ocorrem sobras de materiais de construção, as quais são jogadas em lixões ou no aterro sanitário, quando sabemos que estes materiais poderiam ser utilizados por famílias carentes em suas construções ou reformas de suas casas.

Este Projeto de Lei também visa à preservação do meio ambiente, pois com sua aprovação, as sobras não serão mais despejadas em vias públicas, lixões ou aterros sanitários.

Diante disso que decorreu a ideia de serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã áreas municipais especialmente reservadas para as descargas em foco, a serem franqueadas ao público, para que os munícipes realmente carentes escolham aquilo que possa ser útil para a construção de suas moradias.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres Edis ao Projeto em apreço, pelo qual antecipo meus agradecimentos.

Fábio Rocha de Moraes
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 09/2016

Súmula: Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficientes ou habitacionais.

PARECER:

I - O **PROJETO DE LEI Nº 09/2016 do Legislativo Municipal,** de autoria do vereador **Fábio Rocha de Moraes,** em discussão, dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção, para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais, a justificativa exemplifica alternativas para a utilização de forma racional de materiais que sobram tanto das construções públicas quanto das particulares, visando preservação do meio ambiente.

II – O Voto dos **MEMBROS DA COMISSÃO** é **CONTRÁRIO** ao **PROJETO DE LEI Nº 09/2016 do Legislativo**, por considerar após analise conjunta, a inviabilidade Jurídica de tramitação, discussão e votação, uma vez que esta proposição **confronta com a Lei Orgânica Municipal, já que se refere à organização/ implantação/ administração de serviços, e que além de abordar matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, cria obrigações as secretarias municipais** o que por si só, inviabiliza o seu tramite nesta Casa Legislativa.

É necessário ainda consignar de acordo com o teor da lei federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que é de inteira responsabilidade do gerador de resíduos promover a destinação destes, a resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, disciplina sobre os critérios, diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos de construção civil, vedando aterros e "estações de bota fora".

Sem Prejuízo do exposto, também é preciso considerar que a disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental.

III- Expostas as razões determinantes à comissão Resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO EM UNANIMIDADE por entender que o vício de iniciativa é insanável,** deliberando-se pelo **ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (24/08/16).

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 15/2016-PL-CLJRF

Ivaiporã, 24 de agosto de 2016.

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2016.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, representada por seus membros, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem, respeitosamente, informar o arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2016, conforme configura o art. 165 § 3º, o autor da proposição terá cinco dias úteis da comunicação, para apresentar recurso de revista devidamente fundamentado à comissão, para que o parecer seja reconsiderado.

Aprazamos 5 (cinco) dias úteis para manifestação, após, restando-se inerte, a Comissão adotará os tramites regimentais pelo arquivamento da proposta.

Atenciosamente,

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

Excelentíssimo Senhor
Fábio Rocha de Moraes,
Vereador,
Câmara Municipal de Ivaiporã,
Ivaiporã - Paraná.

31/08/16